

## RESOLUÇÃO DIR\_EXEC/InPACTA N.º 002/2025

**EMENTA:** Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e os princípios da Administração Pública.

### CAPÍTULO I DA LICITAÇÃO

**Art. 1º** As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento, da Lei Complementar Municipal n.º 1.305/2025 (Lei de criação do InPACTA), do Estatuto Social do InPACTA e, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todas as contratações realizadas com recursos próprios, oriundos de convênios, contratos de gestão, parcerias ou quaisquer outras fontes de financiamento do InPACTA.

**Art. 2º** O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas inerentes à natureza jurídica de serviço social autônomo do InPACTA, respeitando sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, observando:

- I – seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade na aplicação dos recursos;
- II – estímulo permanente à inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- III – fomento ao desenvolvimento de soluções para cidades inteligentes e administração pública digital;
- IV – promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento do ecossistema de inovação;
- V – garantia da competitividade e busca pela melhor relação custo-benefício;
- VI – simplificação procedimental e desburocratização, sem prejuízo da transparência e controle.

**Art. 3º** A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, e nas hipóteses previstas em lei como sigilosas.

**§ 1º** Todos os atos da licitação serão públicos e acessíveis ao público, ressalvado o disposto no *caput*.



§ 2º A publicidade dos atos será realizada preferencialmente por meio eletrônico, no portal de transparência do InPACTA e no Diário Oficial do Município de Maringá.

§ 3º O acesso às informações referentes aos processos licitatórios será garantido a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** As licitações e contratações do InPACTA observarão os seguintes princípios fundamentais:

- I – legalidade: conformidade com a legislação aplicável e este Regulamento;
- II – impessoalidade: vedação a discriminações e favorecimentos;
- III – moralidade: atuação segundo padrões éticos;
- IV – publicidade: divulgação dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência: otimização de recursos e resultados;
- VI – economicidade: obtenção da melhor relação custo-benefício;
- VII – competitividade: garantia de condições equânimes de participação;
- VIII – sustentabilidade: consideração de aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- IX – inovação: estímulo ao desenvolvimento tecnológico e soluções criativas;
- X – transparência ativa: disponibilização proativa de informações;
- XI – celeridade: agilidade na tramitação processual.

**Art. 5º** Constituem diretrizes específicas do InPACTA:

- I – priorização de soluções tecnológicas inovadoras para administração pública;
- II – fomento ao ecossistema local de ciência, tecnologia e inovação;
- III – promoção da transformação digital dos serviços públicos;
- IV – desenvolvimento de competências em gestão pública e tecnologia;
- V – estabelecimento de parcerias estratégicas com universidades, institutos de pesquisa e empresas de base tecnológica;
- VI – adoção de padrões abertos e interoperáveis;
- VII – garantia da segurança da informação e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

**Art. 6º** São modalidades de licitação do InPACTA:

- I – pregão eletrônico: modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns;
- II – concorrência: para contratações de grande vulto e alta complexidade;
- III – diálogo competitivo: para soluções inovadoras, projetos complexos e desenvolvimento de soluções tecnológicas disruptivas;
- VI – leilão: para alienação de bens;
- V – concurso: para trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.



§ 1º A escolha da modalidade observará a natureza do objeto, o valor estimado e a complexidade da contratação.

## **SEÇÃO I DO DIÁLOGO COMPETITIVO**

**Art. 7º** O diálogo competitivo será utilizado para contratações de alta complexidade tecnológica quando:

- I – não seja possível definir previamente as especificações técnicas detalhadas;
- II – seja necessário o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- III – o objeto envolva aspectos técnicos, financeiros ou jurídicos particularmente complexos;
- IV – sejam necessárias múltiplas etapas de discussão e refinamento.

§ 1º O procedimento será conduzido em etapas sucessivas de diálogo com os licitantes selecionados.

§ 2º Durante o diálogo, o InPACTA poderá discutir aspectos técnicos, comerciais e jurídicos da contratação.

§ 3º As informações confidenciais fornecidas pelos participantes não poderão ser reveladas aos demais sem autorização.

**Art. 8º** O diálogo competitivo será utilizado para estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas específicos da administração pública e cidades inteligentes, buscando desenvolvimento de soluções tecnológicas disruptivas.

- I – O edital definirá o problema a ser resolvido e os resultados esperados;
- II – Os participantes apresentarão propostas de solução com cronograma de desenvolvimento;
- III – Poderá haver premiação para as melhores soluções;
- IV – As soluções desenvolvidas poderão ser objeto de contratação posterior.

§ 1º O diálogo competitivo poderá ser realizado em parceria com universidades, incubadoras e aceleradoras.

§ 2º Será garantida a proteção da propriedade intelectual dos participantes.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art. 9º** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I – credenciamento;
- II – pré-qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse;
- IV – sistema de registro de preços;
- V – registro cadastral.



§ 1º O InPACTA, na qualidade de serviço social autônomo e entidade paraestatal de cooperação com o Poder Público, poderá aderir, mediante análise de vantajosidade e comprovação de compatibilidade técnica e econômica, às atas de registro de preços instituídas por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, bem como por outros serviços sociais autônomos.

§2º Deverá ser observado, em todos os casos, os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

§3º A adesão deverá ser formalmente justificada em processo próprio, instruído com a documentação comprobatória da viabilidade da adesão e da regularidade da ata de origem, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo setor competente.

## SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 10** O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a contratante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

**Art. 11** Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:

- I – a contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento, de modo a permitir que os interessados se credenciem;
- II – o edital de credenciamento deverá prever:
  - a) as condições padronizadas de contratação;
  - b) as condições de descredenciamento de fornecedores;
  - c) na hipótese da contratação paralela e não excludente, o valor da contratação;
  - d) na hipótese da contratação com seleção a critério de terceiros, o valor máximo da contratação;
- III – será admitida a denúncia por quaisquer das partes, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento;
- IV – o credenciamento poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado pela contratante;

## SEÇÃO II DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

**Art. 12** A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela contratante.

§ 1º Na pré-qualificação deverá ser observado:

I – quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital as informações mínimas necessárias para definição do objeto.

§ 4º Os documentos serão apresentados perante empregado ou comissão indicada pela contratante, que deverá examiná-los e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, nos prazos fixados no edital.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da contratante.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 7º A pré-qualificação terá validade de até 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital, e poderá ter seus documentos e vigência atualizados a qualquer tempo.

§ 8º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 9º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** O procedimento licitatório será iniciado com a instauração, evidenciada pela emissão de portaria do Diretor-Presidente ou autoridade delegada.

**Parágrafo único.** A portaria indicará, obrigatoriamente:

I – a modalidade de licitação adotada;

II – o número de identificação;



- III – a motivação que justifica a contratação;
- IV – a autorização para abertura de crédito ou sua indicação;
- V – a designação da comissão de licitação ou pregoeiro.

**Art. 14** São órgãos responsáveis pela licitação:

- I – comissão de licitação: órgão colegiado com no mínimo 3 (três) membros para as modalidades concorrência, tomada de preços, convite, diálogo competitivo, concurso e leilão;
- II – pregoeiro: servidor designado para condução de pregões, assistido por equipe de apoio;
- III – comissão especial: para desafios de inovação, com participação de especialistas externos quando necessário.

**§ 1º** Para contratações de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderá ser designado pregoeiro único.

**§ 2º** Os membros da comissão e pregoeiros deverão possuir conhecimento em procedimentos licitatórios.

**§ 3º** É vedada a participação de servidor que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo.

## **SEÇÃO II DO EDITAL**

**Art. 15** O edital conterá a indicação precisa do objeto da licitação, das condições para participação, dos critérios de seleção e julgamento, das obrigações das partes e das sanções aplicáveis.

**§ 1º** O edital será disponibilizado integralmente no portal eletrônico do InPACTA e nos sistemas oficiais de licitações.

**§ 2º** O prazo mínimo entre a publicação e a abertura das propostas será:

- I – 30 (trinta) dias para concorrência e diálogo competitivo;
- II – 15 (quinze) dias para tomada de preços;
- III – 5 (cinco) dias corridos para convite;
- IV – 8 (oito) dias úteis para pregão eletrônico;

**§ 3º** Para objetos de alta complexidade tecnológica, os prazos poderão ser estendidos em até 50%.

## **SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA**

**Art. 16** A habilitação será realizada mediante verificação do atendimento aos requisitos de:

- I – habilitação jurídica: demonstração da existência legal da empresa;
- II – regularidade fiscal e trabalhista: comprovação da situação regular;
- III – qualificação técnica: demonstração da capacidade técnica;



- IV – qualificação econômico-financeira: comprovação da capacidade financeira;
- V – cumprimento de requisitos específicos: quando exigidos pelo edital.

§ 1º Será aceita declaração de habilitação subscrita pela licitante, responsabilizando-se pela veracidade das informações, com posterior verificação documental apenas do vencedor.

§ 2º São dispensados:

- I – Reconhecimento de firma em qualquer documento;
- II – Autenticação cartorial quando aceita assinatura eletrônica qualificada;
- III – Apresentação física de documentos disponíveis em sistemas públicos de consulta.

§ 3º Para microempresas e empresas de pequeno porte:

- I – Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal;
- II – Haverá preferência em caso de empate ou equivalência de propostas;
- III – Poderão participar de itens de valor até R\$ 80.000,00 em cota exclusiva.

## CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 17** O julgamento observará os seguintes tipos:

- I – menor preço: para objetos padronizados;
- II – melhor técnica: quando o fator técnico for preponderante;
- III – técnica e preço: para objetos de grande complexidade;
- IV – maior desconto: para produtos com preços tabelados;
- V – maior retorno econômico: para celebração de contrato de eficiência; e
- V – melhor solução tecnológica: para inovações e desenvolvimentos específicos.

§ 1º Para contratações de **tecnologia da informação**, será observada metodologia específica que considere:

- I – Adequação técnica da solução;
- II – Capacidade de integração com sistemas existentes;
- III – Segurança da informação;
- IV – Facilidade de manutenção e evolução;
- V – Custo total de propriedade (TCO);
- VI – Conformidade com padrões de governo eletrônico.

§ 2º Em contratações de **inovação**, poderão ser considerados:

- I – Grau de inovação tecnológica;
- II – Potencial de transformação digital;
- III – Sustentabilidade da solução;
- IV – Capacidade de replicação;
- V – Geração de propriedade intelectual.

**Art. 18** Será desclassificada a proposta que:

- I – não atenda às especificações do edital;



- II – apresente preços inexequíveis ou superfaturados;
- III – não demonstre exequibilidade;
- IV – contrarie dispositivos legais;
- V – apresente vícios insanáveis.

**Art. 19** As propostas classificadas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de julgamento estabelecido no edital.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- I – preferência a microempresas e empresas de pequeno porte locais;
- II – preferência a empresas que comprovem maior índice de contratação de pessoas com deficiência;
- III – sorteio público.

## **CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO**

**Art. 20** Nas licitações do InPACTA serão observados critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – eficiência energética de equipamentos e sistemas;
- II – uso de materiais recicláveis e biodegradáveis;
- III – redução da geração de resíduos;
- IV – otimização do uso de recursos naturais;
- V – menor impacto no transporte (logística reversa);
- VI – certificações ambientais reconhecidas.

**Art. 21** Serão estimulados critérios de inovação tecnológica:

- I – utilização de tecnologias emergentes (*IoT, Big Data, IA e, Blockchain*);
- II – capacidade de integração com plataformas de cidades inteligentes;
- III – desenvolvimento de soluções sob medida para problemas locais;
- IV – potencial de geração de propriedade intelectual;
- V – contribuição para a transformação digital do setor público;
- VI – parcerias com universidades e centros de pesquisa.

**Art. 22** As contratações priorizarão fornecedores que:

- I – possuam certificações de qualidade e sustentabilidade;
- II – demonstrem responsabilidade social corporativa;
- III – adotem práticas de governança transparentes;
- IV – contribuam para o desenvolvimento local e regional;
- V – mantenham programas de capacitação e inovação.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 23** Dos atos praticados no procedimento licitatório cabem os seguintes recursos:

- I – recurso hierárquico: contra atos do pregoeiro ou comissão de licitação, dirigido ao Diretor-Presidente;



- II – pedido de reconsideração: contra atos do Diretor-Presidente, a ele próprio dirigido;
- III – representação: por irregularidades, dirigida ao órgão de controle interno.

**§ 1º** Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo:

- I – Pregão eletrônico: prazo de 3 (três) dias úteis;
- II – Desafio de inovação: prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo, salvo quando manifestamente protelatório.

**§ 3º** Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 24** A autoridade julgadora poderá:

- I – negar seguimento a recurso intempestivo ou incabível;
- II – dar provimento, reformando a decisão;
- III – negar provimento, mantendo a decisão;
- IV – dar provimento parcial.

**Parágrafo único.** Da decisão dos recursos será dada ciência aos interessados e promovida a publicação no portal institucional.

## **CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Art. 25** Concluído o julgamento e decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**§ 1º** A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma a regularidade do procedimento.

**§ 2º** A adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação.

**Art. 26** A autoridade superior poderá:

- I – homologar o procedimento e adjudicar o objeto;
- II – determinar correção de vícios sanáveis;
- III – anular o procedimento por vício insanável;
- IV – revogar a licitação por motivo de interesse público.

**Art. 27** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

**Parágrafo único.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado de forma justificada.



## CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

**Art. 28** As contratações diretas compreendem:

- I – dispensa de licitação: hipóteses taxativamente previstas em lei;
- II – inexigibilidade de licitação: quando houver inviabilidade de competição.

### SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 29** É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses de valor:

- I – para obras e serviços de engenharia: até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
- II – para outros serviços e compras: até R\$ 62.752,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º Os valores serão atualizados anualmente conforme índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º Os valores referem-se à soma das parcelas de uma mesma contratação.

**Art. 30** Além dos casos de valor, é dispensável a licitação:

- I – em situações de emergência ou calamidade pública;
- II – quando não acudirem interessados à licitação anterior;
- III – para aquisição de materiais ou equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- IV – para contratação de instituição de ensino superior ou de pesquisa para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V – para transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde;
- VI – nas contratações de organizações da sociedade civil para implementação de políticas públicas específicas;
- VII – para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;
- VIII – para serviços de publicidade e divulgação;
- IX – para locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração.

### SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 31** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II – para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Art. 32** A contratação direta será sempre justificada e observará:

- I – caracterização da situação emergencial ou da exclusividade;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – comprovação de que o preço está compatível com o praticado no mercado.

## **CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** Os contratos administrativos serão formalizados mediante termo de contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Para contratações de pequeno valor, poderá ser utilizada ordem de serviço ou fornecimento, dispensada a formalização de termo de contrato.

§ 2º Os contratos estabelecerão com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 34** Os contratos conterão necessariamente:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – a vinculação ao edital de licitação ou ao processo de dispensa ou de inexigibilidade;
- X – a legislação aplicável à execução do contrato.

### **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 35** Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas.



§ 1º Para a contratação que gere receita e para o contrato de eficiência, os prazos de vigência serão de até 10 (dez) anos nos contratos sem investimento, e, de até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da contratante ao término do contrato.

§ 2º A contratante poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio ou concessão ou nos contratos gratuitos de comodato de espaço físico.

§ 3º Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ser prorrogados até o limite de 15 (quinze) anos.

§ 4º Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo:

### **SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Art. 36** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pelo InPACTA:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) aumento ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II – por acordo das partes:

- a) substituição da garantia de execução;
- b) modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento;
- c) modificação da forma de pagamento.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Para contratos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de alteração será de até 50% (cinquenta por cento).

### **SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 37** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do InPACTA especialmente designado.



§ 1º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 38** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao InPACTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Art. 39** O objeto do contrato será recebido:

- I – provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II – definitivamente: por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **SEÇÃO V** **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**Art. 40** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando o InPACTA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte do InPACTA, de aditivos, testes ou provas, que inviabilizem a execução do contrato sem prejuízo das medidas de responsabilização previstas na legislação aplicável;
- XIV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**Art. 41** A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do InPACTA, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o InPACTA;
- III – judicial, nos termos da legislação.

## **CAPÍTULO XII DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 42** O InPACTA poderá celebrar acordos de cooperação técnica com:

- I – universidades e institutos de pesquisa;
- II – entidades públicas e privadas;
- III – organizações internacionais;
- IV – outros serviços sociais autônomos;
- V – empresas de base tecnológica e *startups*;
- VI – incubadoras e aceleradoras;
- VII – parques científicos e tecnológicos.

**Art. 43** Os acordos de cooperação técnica observarão procedimentos simplificados quando destinados a:

- I – desenvolvimento conjunto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- II – capacitação e intercâmbio de conhecimentos;
- III – compartilhamento de infraestrutura e recursos;
- IV – desenvolvimento de soluções para cidades inteligentes;
- V – projetos de transformação digital do setor público;
- VI – iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade social.

**Art. 44** Será dispensada licitação para cooperação técnica que envolva:

- I – cessão recíproca de pessoal especializado;
- II – compartilhamento de laboratórios e equipamentos;
- III – desenvolvimento conjunto de metodologias;
- IV – intercâmbio de boas práticas;
- V – capacitação e treinamento mútuos;
- VI – projetos de extensão universitária.

**§ 1º** A cooperação deverá ser formalizada mediante termo específico que estabeleça objetivos, responsabilidades, prazos e resultados esperados.

**§ 2º** Será vedada a transferência de recursos financeiros, salvo para custeio de atividades específicas previamente justificadas.

**CAPÍTULO XIII  
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**SEÇÃO I  
DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**

**Art. 45** O InPACTA manterá portal eletrônico específico para divulgação de:

- I – editais de licitação e contratos;
- II – resultado das licitações;
- III – extratos e termos aditivos de contratos;
- IV – relatórios de execução contratual;
- V – penalidades aplicadas;
- VI – fornecedores e prestadores de serviços;
- VII – dispensa e inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** As informações serão atualizadas em tempo real e mantidas por período mínimo de 5 (cinco) anos.

**§ 2º** O portal permitirá consulta por diferentes filtros, *ad exemplum*: modalidade, valor, fornecedor, período, situação.

**SEÇÃO II  
DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 46** O controle interno das licitações e contratos será exercido pela área específica do InPACTA, observando:

- I – legalidade dos atos praticados;
- II – legitimidade e economicidade das contratações;
- III – aplicação de recursos e consecução de objetivos;
- IV – cumprimento de metas e indicadores;
- V – eficácia dos controles administrativos.

**Art. 47** Será elaborado relatório periódico de atividades contendo:

- I – quantitativo de licitações realizadas por modalidade;
- II – valores contratados e economias obtidas;
- III – indicadores de desempenho dos contratos;
- IV – ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- V – sugestões de melhoria dos processos.

**SEÇÃO III  
DA OUVIDORIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 48** A ouvidoria do InPACTA receberá:

- I – denúncias sobre irregularidades em licitações;

- II – sugestões para melhoria dos processos;
- III – reclamações sobre fornecedores;
- IV – consultas sobre procedimentos.

**Art. 49** Será estimulada a participação social através de:

- I – audiências públicas para contratações relevantes;
- II – consultas públicas sobre minutas de editais;
- III – comitês de acompanhamento para projetos estratégicos;
- IV – avaliação de satisfação dos usuários dos serviços contratados.

## **CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 50** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o InPACTA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,1% por dia de atraso, até o 30º dia;
  - b) 0,2% por dia de atraso, a partir do 31º dia;
  - c) até 10% sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
  - d) até 20% sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o InPACTA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 2º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo InPACTA ou cobrada judicialmente.

**Art. 51** A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

§ 1º O prazo para defesa será de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, e 10 (dez) dias úteis para suspensão e declaração de inidoneidade.

§ 2º A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



**Art. 53** Este Regulamento poderá ser alterado mediante:

- I – deliberação da Diretoria Executiva;
- II – necessidade de adequação à legislação superveniente;
- III – aprimoramentos decorrentes da experiência prática.

**Art. 54** Os procedimentos licitatórios em andamento na data da vigência deste Regulamento continuarão a ser regidos pelas normas anteriores.

**Art. 55** Para implementação gradual deste Regulamento, fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias para:

- I – criação do portal de transparência específico;
- II – capacitação dos servidores nos novos procedimentos;
- III – adequação dos sistemas informatizados;
- IV – elaboração de manuais operacionais.

**Art. 56** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Maringá, 02 de dezembro de 2025.

CRISTIANE REGINA DE  
CAMARGO  
HASEGAWA:02139317963

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE REGINA DE CAMARGO  
HASEGAWA:02139317963  
Dados: 2025.12.03 16:20:35 -03'00'

**Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**  
**Diretora-Presidente**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IDEUBER CARLOS CELESTE  
Data: 03/12/2025 16:29:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ideuber Carlos Celeste**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**

MARCIO LUIS  
CATELAN:63497115053

Assinado de forma digital por  
MARCIO LUIS CATELAN:63497115053  
Dados: 2025.12.03 16:15:05 -03'00'

**Márcio Luis Catelan**  
**Diretor Técnico**

Aprovado pela Diretoria Executiva do InPACTA em 02/12/2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ODACIR CRISTOVAN FIORINI JUNIOR  
Data: 03/12/2025 14:04:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Odacir Cristovan Fiorini Júnior**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 54292**

